

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
LEOMBERGUE ARAUJO MONTEIRO	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LEOMBERGUE ARAUJO MONTEIRO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de Janeiro de 2023

**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral  
Sec. de Saúde

**Publicado por:**  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
Código Identificador:56A704BA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:** Aquisição de cimento para atender às demandas de manutenção e serviços da secretaria de infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. **Início de acolhimento das propostas:** 31 de janeiro de 2023 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 10 de fevereiro de 2023 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 10 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas - através do site [www.comprasssare.com.br](http://www.comprasssare.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.comprasssare.com.br](http://www.comprasssare.com.br) ou [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila da Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 27 de janeiro de 2023

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -**  
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:1143790B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 126, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 126, de 27 de janeiro de 2023.**

*Institui o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN no Município de ASSARÉ e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e **CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o

cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 003/2021, de 15 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, determina ao Executivo a regulamentação de formas e prazos referentes à arrecadação e o conseqüente incremento da receita municipal:

**DECRETA:**

ASSARÉ-CE

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de ASSARÉ-CE o Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponível para contribuintes e administradores da Fazenda Municipal no site oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: [www.assaré.ce.gov.br](http://www.assaré.ce.gov.br)

**Parágrafo único.** A administração e manutenção do Sistema referido no *caput* deste artigo serão de competência e responsabilidade do Setor de Tributos e da Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 2º.** As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas neste município, ficam obrigadas a adotar, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços - NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços - DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados.

**Art. 3º.** As pessoas referidas no art. 2º deste Decreto deverão requerer sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Tributos

- I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
- II - cartão atualizado do CNPJ;
- III - cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV - Blocos de Notas Fiscais e formulários contínuos em uso e os ainda não utilizados.

**§1º.** A não devolução dos documentos referidos no inciso IV implicará na aplicação de penalidade pecuniária por cada Nota Fiscal não recolhida, nos termos dos artigos 127, inciso II da Lei Municipal nº 003/2021.

**§2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá enquadrar contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados nos incisos de I a IV deste artigo.

**§3º.** A partir da vigência deste Decreto fica proibida a emissão de Autorização de Confecção de Bloco de Notas Fiscais.

**Art. 4º.** O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, somente poderá emitir NFS-e, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no próprio Sistema da Prefeitura do Município de ASSARÉ-CE.

**Art. 5º.** Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

**§1º.** A apuração do imposto será feita até o último dia do mês.

**§2º.** O imposto deverá ser pago até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN

**Art. 5º.** Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão prestar essa informação

